



ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 060, DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral. nº Data Hora
08525/2021 29/06/2021 11:00
Autoria: Luiz Alfredo Castro Ruzza
Dalben

Projeto de Lei Nº 210/2021

Assunto: Dispõe sobre a alteração da taxa de administração para o custeio das despesas administrativas da Superintendência Previdenciária do Município de Sumaré, altera o Plano de

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

O presente projeto de lei objetiva alterar a taxa de administração destinada a manter os custos administrativos da SUMPREV, segundo os parâmetros e diretrizes estabelecidos na Portaria no.19.451, de 18 de agosto de 2020, editada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia - órgão que, nos termos da Lei no.9.717, de 27 de novembro de 1998, orienta, supervisiona, fiscaliza e acompanha os RPPS, emite o CRP, bem como estabelece os parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios.

A fonte de custeio relativo a taxa de administração passa a ser fixada na alíquota de 0,70% (setenta centésimos por cento), acrescida à alíquota de cobertura do custo normal das aposentadorias e pensões por morte, destacando-se que terá como base de cálculo o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, vinculados ao RPPS municipal.

Fica definido também o limite de gastos com taxa de administração apurado conforme base de cálculo o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, vinculados ao RPPS municipal, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvadas as situações previstas nas diretrizes baixadas pela Secretaria Especial de Trabalho e Previdência Social, do Ministério da Economia.

O referido limite resulta do enquadramento do porte do ente federativo no Índice de Situação Previdenciária – ISP- RPPS, estabelecido pela Secretaria, bem como dos estudos atuariais promovidos para o exercício de 2021.

Assim, além de propiciar o melhor dimensionamento dos recursos administrativos para a gestão do RPPS municipal, nos termos da nova Portaria, o projeto autoriza a elevação em 20% do limite estabelecido para a taxa de administração, destinado às certificações profissional e institucional – Pró-Gestão RPPS, criado pela Portaria 185, de 14 de maio de 2015, também da mencionada Secretaria federal.

O referido acréscimo de 20% da Taxa de Administração tem por objetivo a profissionalização da gestão do RPPS, criando o incentivo à certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS, que deverá ser alcançado no prazo de dois anos, contado a partir do exercício em que foi elevada a alíquota adicional da taxa de administração.



ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, referido bônus oferece melhores condições para implementação da certificação profissional, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulamentada pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria federal, cujo descumprimento, pelo Município, resultará em impedimento para efeito de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, com as sanções impostas no art. 7º da Lei nº 9.717, de 1998.

A elevação dos 20% da Taxa de Administração fica condicionada à efetiva obtenção da certificação institucional, justificando o incremento das despesas administrativas, com as vantagens de o RPPS ser certificado, a exemplo de melhoria na organização das atividades e processos, incremento da produtividade, redução de custos e do retrabalho, transparência e facilidade de acesso à informação e a manutenção de boas práticas previdenciárias, pela padronização, propiciando maior estabilidade da gestão e consolidação de avanços, evitando descontinuidade ou retrocessos na gestão previdenciária.

De outra parte, tendo como base o Cálculo Atuarial elaborado no corrente exercício pelo Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, onde foi apresentado o plano de custeio necessário para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, o referido projeto de lei visa alterar o plano de custeio atualmente vigente aos percentuais estabelecidos no último cálculo atuarial.

Com as presentes considerações, encaminho o presente projeto de lei à Colenda Casa de Leis, aguardando sua aprovação.

Sumaré,